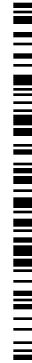


**MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019.**
(Do Poder Executivo) CD/19835.74986-92

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão “*de acordo com normas específicas*” do §2º do art. 4º da Lei 11.952 de 2009, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, que trata da regularização de terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da supressão é proteger e dar maior segurança para as populações quilombolas e tradicionais, resguardando a regularização das terras ocupadas pelas comunidades que fazem uso coletivo da área.

Da maneira que o dispositivo está originalmente redigido, a regularização fica pendente de “acordo com normas específicas”,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que não estão identificados nem explicitadas na redação da Lei. Essa falta de especificação deixaria em aberto a situação desses grupos, o que geraria muita insegurança para essas comunidades.

CD/19835.74986-92

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Dep. **EDUARDO COSTA**

PTB/PA